



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO
BÁSICO DO SUL DE MINAS GERAIS - AUTARQUIA INTERMUNICIPAL
CNPJ: 19.807.228/0001-16**

**FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA PARA CONTRATAÇÃO
(LEI Nº 14.133, DE 2021)**

Boa Esperança - MG, 03 de setembro de 2025.

Prezado Senhor,

Venho por meio deste SOLICITAR a Vossa Senhoria que inicie o processo administrativo respectivo cabível visando a contratação de serviço de assessoria extrajudicial para o Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico do Sul de Minas, conforme descrito a seguir, tomando as devidas providências para tanto:

OBJETO	Contratação de assessoria extrajudicial para o Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico do Sul de Minas
JUSTIFICATIVA	A justificativa para a devida contratação deve-se ao fato da necessidade da prestação de serviços técnicos profissionais especializados em assessoria extrajudicial nas áreas de consorcio de saneamento, licitações, dispensas, inexigibilidades, contratos, recursos humanos na Administração Pública, contratos de consórcios, de rateio e de programa, Direito Financeiro, técnica legislativa, redação oficial e atuação junto ao Tribunal de Contas, Ministério Público e demais órgãos públicos em geral, visando o auxílio e suporte na resolução de questões em proveito do Consórcio, bem como das autarquias de saneamento consorciadas ao Consórcio que o consultarem, apontamento de soluções teóricas e práticas, como forma de obtenção de respostas adequadas para os mais diversos questionamentos apresentados, com vistas à observância dos princípios da administração pública.
CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO	A contratada deverá atender as demandas, padrões e especificações contidas no objeto de contratação.
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	O pagamento decorrente da concretização deste objeto será efetuado pela CONTRATANTE mediante entrega da Nota Fiscal Eletrônica pela CONTRATADA, após ter sido atestada a conformidade com o objeto disposto na contratação.



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO
BÁSICO DO SUL DE MINAS GERAIS - AUTARQUIA INTERMUNICIPAL
CNPJ: 19.807.228/0001-16**

Os objetos e as especificações estão descritos a seguir:

Produto	Quantidade (meses)
Contratação de serviços técnicos profissionais especializados em assessoria extrajudicial nas áreas de consorcio de saneamento, licitações, dispensas, inexigibilidades, contratos, recursos humanos na Administração Pública, contratos de consórcios, de rateio e de programa, Direito Financeiro, técnica legislativa, redação oficial e atuação junto ao Tribunal de Contas, Ministério Público e demais órgãos públicos em geral, visando o auxílio e suporte na resolução de questões em proveito do Consórcio, bem como das autarquias de saneamento consorciadas ao Consórcio que o consultarem, apontamento de soluções teóricas e práticas, como forma de obtenção de respostas adequadas para os mais diversos questionamentos apresentados, com vistas à observância dos princípios da Administração pública.	12

Os produtos ou serviços deverão atender aos padrões mínimos de qualidade exigidos para o objeto, em conformidade com a legislação específica aplicável e o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8078/90), sendo que os serviços considerados inadequados ou que não atenderem às exigibilidades, não serão aceitos e o pagamento de toda a parcela ficará suspenso, até sua regularização de forma integral.

Ante todo o conteúdo, solicitam-se as providências respectivas.

Atenciosamente,

Elton Lima Santos Barrios
Diretor Superintendente do CISAB SUL

Ilmo. Sr.

Maria Clara Oliveira Santos

Técnico Administrativo do CISAB SUL



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO
BÁSICO DO SUL DE MINAS GERAIS - AUTARQUIA INTERMUNICIPAL
CNPJ: 19.807.228/0001-16**

**MANIFESTAÇÃO DO INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO PARA A
CONTRATAÇÃO DIRETA**

Por meio desta, o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO SUL DE MINAS, nos termos do art. 75, §3º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, manifesta o interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados em relação à contratação direta, por meio de processo de inexigibilidade, para o seguinte objeto abaixo, visando selecionar a proposta mais vantajosa:

Contratação de assessoria extrajudicial, nas especificações e quantidades referidas abaixo.

Produto	Quantidade (meses)
Contratação de serviços técnicos profissionais especializados em assessoria extrajudicial nas áreas de consorcio de saneamento, licitações, dispensas, inexigibilidades, contratos, recursos humanos na Administração Pública, contratos de consórcios, de rateio e de programa, Direito Financeiro, técnica legislativa, redação oficial e atuação junto ao Tribunal de Contas, Ministério Público e demais órgãos públicos em geral, visando o auxílio e suporte na resolução de questões em proveito do Consórcio, bem como das autarquias de saneamento consorciadas ao Consórcio que o consultarem, apontamento de soluções teóricas e práticas, como forma de obtenção de respostas adequadas para os mais diversos questionamentos apresentados, com vistas à observância dos princípios da Administração pública.	12

Boa Esperança - MG, 03 de setembro de 2025.



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO
BÁSICO DO SUL DE MINAS GERAIS - AUTARQUIA INTERMUNICIPAL
CNPJ: 19.807.228/0001-16**

DESPACHO INICIAL

Foi recebida a formalização de demanda contendo as explanações iniciais acerca de contratação necessária para esta entidade.

Fica expressamente adotada, no âmbito deste processo administrativo, a opção pela utilização da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Nesse ponto, embora haja menção ao denominado “plano de contratações anual” no art. 12, caput, VII da referida lei, é importante salientar que, em razão do fato de que se está, neste ano, diante do regime de transição entre a Lei Federal nº 8.666, de 1993, e a Lei Federal nº 14.133, de 2021, esta entidade ainda não promoveu a elaboração desse plano.

De qualquer modo, embora o plano não tenha sido elaborado, seu fundamento é o de promover o planejamento articulado das contratações, racionalizando-as em si mesmas e diante do planejamento orçamentário, situação essa que se faz perfeitamente presente no caso em apreço, posto que os bens a serem contratados já são de pleno conhecimento desta administração, estando devidamente previstos no planejamento da instituição.

Além disso, é importante ressaltar que este processo trata de contratação direta, via inexigibilidade de licitação, o que torna o plano de contratações anual dispensável, já que o art. 18, caput dessa mesma lei dispõe expressamente que, a fase preparatória do **processo licitatório** é caracterizada pelo planejamento e **deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei**, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos(...)

Ora, estando as modalidades de licitação expressamente previstas no art. 28, caput da referida lei, constata-se que a aplicação do art. 18, caput, não se aplica às contratações diretas.

De qualquer modo, balizando a estrutura deste processo no esquema previsto no art. 18, caput, da lei federal mencionada, tem-se que é interessante e oportuno observar a seguinte sequência:

1) elaboração de estudo técnico preliminar (art. 18, caput, I);

2) termo de referência (art. 18, caput, II), sem a necessidade de utilização de anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, haja vista que o próprio dispositivo legal em questão alude à expressão “conforme o caso” no que tange à utilização desses instrumentos, definindo-se, nesse



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO
BÁSICO DO SUL DE MINAS GERAIS - AUTARQUIA INTERMUNICIPAL
CNPJ: 19.807.228/0001-16**

termo, as condições de execução e de pagamento;

3) orçamento estimado, com as composições dos preços utilizados para a formação (art. 18, caput, IV).

Salienta-se, inclusive, que caso seja adotada a contratação direta, não será necessária a figura do denominado “agente de contratação”, pois este, nos termos do art. 6º, LX da Lei Federal nº 14.133, de 2021, é a pessoa designada pela autoridade competente, entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação (grifo nosso).

Ou seja: esse agente está intrinsecamente ligado às decisões, impulsos e acompanhamento dos trâmites licitatórios – repita-se licitatórios – de modo que eventuais contratações diretas estão fora de seu escopo de atuação.

Ante todo o exposto, será elaborado, neste processo, a seguir, o estudo técnico preliminar.

Boa Esperança - MG, 03 de setembro de 2025.

MARIA CLARA OLIVEIRA SANTOS
Técnico Administrativo

CISAB-SUL



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO
BÁSICO DO SUL DE MINAS GERAIS - AUTARQUIA INTERMUNICIPAL
CNPJ: 19.807.228/0001-16**

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

(art. 6º, XX da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

1 INTRODUÇÃO

Conforme o art. 6º, XX da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o estudo técnico preliminar é o “documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação”.

Salienta-se que conforme o art. 18, *caput*, II da mesma lei federal, não há necessidade de elaboração de anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, haja vista que o próprio dispositivo legal em questão alude à expressão “conforme o caso” no que tange à utilização desses instrumentos.

No caso em apreço, tem-se o seguinte:

- 1) **interesse público envolvido na contratação:** é o devidamente invocado na **formalização da demanda**, abaixo transcrito:

Contratação de assessoria jurídica, nas especificações e quantidades referidas abaixo:

Produto	Quantidade (meses)
Contratação de serviços técnicos profissionais especializados em assessoria extrajudicial nas áreas de consorcio de saneamento, licitações, dispensas, inexigibilidades, contratos, recursos humanos na Administração Pública, contratos de consórcios, de rateio e de programa, Direito Financeiro, técnica legislativa, redação oficial e atuação junto ao Tribunal de Contas, Ministério Público e demais órgãos públicos em geral, visando o auxílio e suporte na resolução de	12



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO
BÁSICO DO SUL DE MINAS GERAIS - AUTARQUIA INTERMUNICIPAL
CNPJ: 19.807.228/0001-16**

questões em proveito do Consórcio, bem como das autarquias de saneamento consorciadas ao Consórcio que o consultarem, apontamento de soluções teóricas e práticas, como forma de obtenção de respostas adequadas para os mais diversos questionamentos apresentados, com vistas à observância dos princípios da Administração pública.	
--	--

2) melhor solução para o interesse público envolvido na contratação:

Especificamente nesta situação, solicita-se a contratação do escritório NAZÁRIO & LIMA SOCIEDADE DE ADVOGADOS, inscrito no CNPJ sob nº 26.756.847/0001-94, com sede e foro na Rua Professor Pedro Aleixo, n.º 144, Jardim Beldere, na cidade de Belo Horizonte/MG, CEP 30320-300, por meio de inexigibilidade de licitação, considerando-se os seguintes fundamentos fáticos e jurídicos:

1) o escritório acima referido presta serviços de assessoramento e consultoria extrajudicial em diversas áreas para vários municípios, mostrando um conhecimento amplo e especializado em assessoria extrajudicial nas áreas de consorcio de saneamento, licitações, dispensas, inexigibilidades, contratos, recursos humanos na Administração Pública, contratos de consórcios, de rateio e de programa, Direito Financeiro, técnica legislativa, redação oficial e atuação junto ao Tribunal de Contas, Ministério Público e demais órgãos públicos em geral, visando o auxílio e suporte na resolução de questões em proveito do Consórcio, bem como das autarquias de saneamento consorciadas ao Consórcio que o consultarem, apontamento de soluções teóricas e práticas, como forma de obtenção de respostas adequadas para os mais diversos questionamentos apresentados, com vistas à observância dos princípios da Administração Pública. , o que pode ser perfeitamente comprovado por meio da solicitação de atestados e do currículo dos sócios responsáveis pelo escritório;

2) diante do fato de que os serviços a serem prestados pelo escritório são essenciais para o consórcio, e diante do fato de que o escritório é notoriamente especializado, verifica-se o enquadramento da situação em apreço ao disposto no



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO
BÁSICO DO SUL DE MINAS GERAIS - AUTARQUIA INTERMUNICIPAL
CNPJ: 19.807.228/0001-16**

art. 74, caput, III, “c” da Lei nº 14.133, de 2021, nos seguintes termos:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias

(...)

Em seguida, serão esmiuçados outros aspectos previstos no art. 18, §§1º e 2º da Lei Federal nº 14.133, de 2021 os quais contemplam o conteúdo mínimo do estudo técnico preliminar.

2 ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO

Essa exigência decorre do art. 18, §1º, IV c/c o §2º da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

A contratação do serviço de assessoria extrajudicial será nas especificações e quantidades referidas abaixo:

Produto	Quantidade (meses)
Contratação de serviços técnicos profissionais especializados em assessoria extrajudicial nas áreas de consorcio de saneamento, licitações, dispensas, inexigibilidades, contratos, recursos humanos na Administração Pública, contratos de consórcios, de rateio e de programa, Direito Financeiro, técnica legislativa, redação oficial e atuação junto ao Tribunal de Contas, Ministério Público e demais órgãos públicos em geral, visando o auxílio e suporte na resolução de questões em proveito do Consórcio, bem como das autarquias de saneamento consorciadas ao Consórcio que o consultarem, apontamento de soluções teóricas e práticas, como forma de obtenção	12



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO
BÁSICO DO SUL DE MINAS GERAIS - AUTARQUIA INTERMUNICIPAL
CNPJ: 19.807.228/0001-16**

de respostas adequadas para os mais diversos questionamentos apresentados, com vistas à observância dos princípios da Administração pública.	
--	--

3 ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Essa exigência decorre do art. 18, §1º, VI c/c o §2º da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Tal estimativa constará em documento a ser produzido no âmbito deste processo, o qual complementarará este estudo técnico preliminar.

4 JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Essa exigência decorre do art. 18, §1º, VIII c/c o §2º da Lei Federal nº 14.133, de 2021. Como os serviços de verificação independente envolve questões de assessoramento e acompanhamento, é evidente que não poderá haver o parcelamento da contratação.

5 - POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA

Essa exigência decorre do art. 18, §1º, XIII c/c o §2º da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Com base em todos os argumentos já trazidos neste estudo técnico preliminar, **conclui-se que a necessidade da entidade**, consiste em contratar serviços de assessoria extrajudicial para consórcio nas especificações e quantidades requeridas.

Em relação ao pagamento à medição e pagamento, dos serviços a serem entregues, se não houver apontamento de deficiências, produtos serão considerados devidamente recebidos. Nesse ponto, inclusive, nos termos do art. 140, §3º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ficam definidos os seguintes prazos e métodos para recebimento definitivo dos produtos: caso não haja o apontamento de falhas nos



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO
BÁSICO DO SUL DE MINAS GERAIS - AUTARQUIA INTERMUNICIPAL
CNPJ: 19.807.228/0001-16**

serviços, estes serão considerados como devidamente recebidos por parte da fiscalização do contrato, o pagamento será conforme previsto no contrato”.

Em relação ao pagamento, este será de forma mensal em até 5 (cinco) dias úteis após a apresentação da nota fiscal eletrônica.

Ficam definidos como requisito de habilitação, nos termos do art. 62 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, os seguintes:

Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF), Certidão conjunta pertinente aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, conjuntamente com a regularidade previdenciária, expedida pela Secretaria da Receita Federal; Certidão negativa de Débitos Trabalhistas e Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

Boa Esperança - MG, 03 de setembro de 2025.

MARIA CLARA OLIVEIRA SANTOS
Técnico Administrativo

CISAB-SUL



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO
BÁSICO DO SUL DE MINAS GERAIS - AUTARQUIA INTERMUNICIPAL
CNPJ: 19.807.228/0001-16**

**CONSULTA PARA FINS DE ESTIMATIVA DO VALOR DA
CONTRATAÇÃO**

Diante da necessidade de que seja feita a estimativa do valor da contratação no âmbito deste processo, será desenvolvida, preliminarmente, consulta junto ao fornecedor do objeto.

Boa Esperança - MG, 03 de setembro de 2025.

MARIA CLARA OLIVEIRA SANTOS
Técnico Administrativo

CISAB-SUL



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO
BÁSICO DO SUL DE MINAS GERAIS - AUTARQUIA INTERMUNICIPAL
CNPJ: 19.807.228/0001-16**

CERTIDÃO DE ESTIMATIVA DE DESPESA

Considerando a necessidade de contratação do objeto abaixo referido, e considerando o disposto no art. 23, §1º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, **CERTIFICO** que o valor estimado foi definido conforme os critérios abaixo referidos:

Produto	Quantidade (meses)
Contratação de serviços técnicos profissionais especializados em assessoria extrajudicial nas áreas de consorcio de saneamento, licitações, dispensas, inexigibilidades, contratos, recursos humanos na Administração Pública, contratos de consórcios, de rateio e de programa, Direito Financeiro, técnica legislativa, redação oficial e atuação junto ao Tribunal de Contas, Ministério Público e demais órgãos públicos em geral, visando o auxílio e suporte na resolução de questões em proveito do Consórcio, bem como das autarquias de saneamento consorciadas ao Consórcio que o consultarem, apontamento de soluções teóricas e práticas, como forma de obtenção de respostas adequadas para os mais diversos questionamentos apresentados, com vistas à observância dos princípios da Administração pública.	12

VALOR ESTIMADO CONFORME O ART. 23, §§1º E 3º DA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 2021.

FONTE DE PESQUISA	PREÇO ENCONTRADO (EM REAIS)
1 - Composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)	NÃO DISPONÍVEL, EM RAZÃO DA ESPECIFICIDADE DOS SERVIÇOS.
2 - Contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data desta pesquisa, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente	INAPLICÁVEL, EM RAZÃO DA ESPECIFICIDADE DOS SERVIÇOS E DO ESCRITÓRIO A SER CONTRATADO.
3 - Publicações Especializadas (pesquisa em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso	INAPLICÁVEL, EM RAZÃO DA ESPECIFICIDADE DOS SERVIÇOS E DO ESCRITÓRIO A SER CONTRATADO.



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO
BÁSICO DO SUL DE MINAS GERAIS - AUTARQUIA INTERMUNICIPAL
CNPJ: 19.807.228/0001-16**

4 - Pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência	EM RAZÃO DA ESPECIFICIDADE DOS SERVIÇOS E DA INDICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE.
5 - Pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.	NÃO DISPONÍVEL, EM RAZÃO DO VETO PRESIDENCIAL AO §5º DO ART. 174 DA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 2021.
6 – Comprovação de que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.	<i>Apresentação de nota fiscal</i> da Prefeitura Municipal de Dorosópolis, referente às atividades de consultoria e assessoria prestadas para a entidade, no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais). <i>Apresentação de nota fiscal</i> da Prefeitura Municipal de Machado, referente às atividades de consultoria e assessoria prestadas para a entidade, no valor de R\$10.000,00 (dez mil reais). <i>Apresentação de nota fiscal</i> da Prefeitura Municipal de Piranguçu, referente às atividades de consultoria e assessoria prestadas para a entidade, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). <i>Apresentação de nota fiscal</i> da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Abaeté, referente às atividades de consultoria e assessoria prestadas para a entidade, no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais). <i>Apresentação de nota fiscal</i> da Prefeitura Municipal de Três Corações, referente às atividades de consultoria e assessoria prestadas para a entidade, no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais). <i>Apresentação de nota fiscal</i> da Prefeitura Municipal de Rio Preto, referente às atividades de consultoria e assessoria



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO
BÁSICO DO SUL DE MINAS GERAIS - AUTARQUIA INTERMUNICIPAL
CNPJ: 19.807.228/0001-16**

	prestadas para a entidade, no valor de R\$ 17.000,00 (dezessete mil reais). Apresentação de nota fiscal da Prefeitura Municipal de Presidente Olegário, referente às atividades de consultoria e assessoria prestadas para a entidade, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Apresentação de nota fiscal da Prefeitura Municipal de Monsenhor Paulo, referente às atividades de consultoria e assessoria prestadas para a entidade, no valor de R\$ 6.311,71(seis mil, trezentos e onze reais e setenta e um centavos). Apresentação de nota fiscal da Prefeitura Municipal de José Gonçalves de Minas, referentes às atividades de consultoria e assessoria prestadas para a entidade, no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais). Apresentação de nota fiscal da Prefeitura Municipal de Capetinga, referente às atividades de consultoria e assessoria prestadas para a entidade, no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais).
VALOR	O preço a ser cobrado será de 6.000,00 (seis mil reais) mensais.

Era o que cumpria certificar.

Encaminhe-se ao Setor de Contabilidade para indicação de dotação
orçamentária para fazer frente à contratação.

Boa Esperança - MG, 03 de setembro de 2025.

Maria Clara Oliveira Santos

Técnico Administrativo

Recebido em ____/____/25.

Setor de Contabilidade



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO
BÁSICO DO SUL DE MINAS GERAIS - AUTARQUIA INTERMUNICIPAL
CNPJ: 19.807.228/0001-16**

Boa Esperança - MG, 03 de janeiro de 2025.

Prezado Senhor,

Em atenção à solicitação de indicação de dotação orçamentária para a contratação de assessoria extrajudicial para o consórcio, informamos a existência de recursos orçamentários, que correrão a conta das dotações orçamentárias:

Dotação Utilizada

03.001.000.17.122.0021.2001.3.3.90.35

Encaminhe-se ao solicitante.

Atenciosamente,

Alais Reis Vargas

Contador – CRCMG: 125692/O

CISAB-SUL



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO
BÁSICO DO SUL DE MINAS GERAIS - AUTARQUIA INTERMUNICIPAL
CNPJ: 19.807.228/0001-16**

DESPACHO

Considerando a elaboração do estudo técnico preliminar, considerando a obtenção da estimativa do valor da contratação, considerando a previsão de recursos orçamentários para fazer frente ao compromisso a ser assumido, e considerando a necessidade de elaboração do termo de referência (art. 6º, XXIII, “i” da Lei Federal nº 14.133, de 2021), será formalizado, em seguida, o termo referido.

Boa Esperança - MG, 03 de setembro de 2025.

MARIA CLARA OLIVEIRA SANTOS
Técnico Administrativo do CISAB SUL

CISAB-SUL



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO
BÁSICO DO SUL DE MINAS GERAIS - AUTARQUIA INTERMUNICIPAL
CNPJ: 19.807.228/0001-16**

TERMO DE REFERÊNCIA

(art. 6º, XXIII da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

1 INTRODUÇÃO

Conforme o art. 6º, XXIII da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o termo de referência é o “documento necessário para a contratação de bens e serviços”, devendo conter alguns elementos, os quais serão detalhados abaixo.

2 DEFINIÇÃO DO OBJETO, INCLUÍDOS SUA NATUREZA, OS QUANTITATIVOS, O PRAZO DO CONTRATO E, SE FOR O CASO, A POSSIBILIDADE DE SUA PRORROGAÇÃO

Essa exigência decorre do art. 6º, XXIII, “a” da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Conforme já descritos nos autos, segue a seguinte definição: contratação de assessoria extrajudicial, nas especificações e quantidades referidas abaixo.

Produto	Quantidade (meses)
Contratação de serviços técnicos profissionais especializados em assessoria extrajudicial nas áreas de consorcio de saneamento, licitações, dispensas, inexigibilidades, contratos, recursos humanos na Administração Pública, contratos de consórcios, de rateio e de programa, Direito Financeiro, técnica legislativa, redação oficial e atuação junto ao Tribunal de Contas, Ministério Público e demais órgãos públicos em geral, visando o auxílio e suporte na resolução de questões em proveito do Consórcio, bem como das autarquias de saneamento consorciadas ao Consórcio que o consultarem, apontamento de soluções teóricas e práticas, como forma de obtenção	12



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO
BÁSICO DO SUL DE MINAS GERAIS - AUTARQUIA INTERMUNICIPAL
CNPJ: 19.807.228/0001-16**

de respostas adequadas para os mais diversos questionamentos apresentados, com vistas à observância dos princípios da Administração pública.	
--	--

3 FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Essa exigência decorre do art. 6º, XXIII, “b” da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Conforme devidamente invocada na **formalização da demanda**, a fundamentação é a seguinte:

A contratação justifica-se diante a necessidade de o CISAB SUL contar com apoio de assessoria extrajudicial para desenvolvimento das atividades institucionais do consórcio.

4 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Essa exigência decorre do art. 6º, XXIII, “c” da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Especificamente nesta situação, solicita-se a contratação do escritório **NAZÁRIO & LIMA SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, inscrita no CNPJ sob o n.º 26.756.847/0001-94, com sede e foro na Rua Professor Pedro Aleixo, n.º 144, Jardim Beldere, na cidade de Belo Horizonte/MG, CEP 30320-300, por meio de inexigibilidade de licitação, considerando-se os seguintes fundamentos fáticos e jurídicos:

1) o escritório acima referido presta serviços de assessoramento extrajudicial em diversas áreas para vários municípios, mostrando um conhecimento amplo e especializado em nas áreas de consorcio de saneamento, licitações, dispensas, inexigibilidades, contratos, recursos humanos na Administração Pública, contratos de consórcios, de rateio e de programa, Direito Financeiro, técnica legislativa, redação oficial e atuação junto ao Tribunal de Contas, Ministério Público e demais órgãos públicos em geral, visando o auxílio e suporte na resolução de questões em proveito do Consórcio, bem como das autarquias de saneamento consorciadas ao Consórcio que o consultarem, apontamento de



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO
BÁSICO DO SUL DE MINAS GERAIS - AUTARQUIA INTERMUNICIPAL
CNPJ: 19.807.228/0001-16**

soluções teóricas e práticas, como forma de obtenção de respostas adequadas para os mais diversos questionamentos apresentados, com vistas à observância dos princípios da Administração Pública., o que pode ser perfeitamente comprovado por meio da solicitação de atestados e do currículo dos sócios responsáveis pelo escritório;

2) diante do fato de que os serviços a serem prestados pelo escritório são essenciais para o consórcio, e diante do fato de que o escritório é notoriamente especializado, verifica-se o enquadramento da situação em apreço ao disposto no art. 74, caput, III, “c” da Lei nº 14.133, de 2021, nos seguintes termos:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias (...)

5 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Essa exigência decorre do art. 6º, XXIII, “d” da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Com base na descrição dos serviços e no atendimento adequado às necessidades do CISAB SUL, ficam fixados como requisitos de contratação, consubstanciados em requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, nos termos do art. 67, caput, I da Lei Federal nº 14.133, de 2021: atestados de execução dos serviços constantes, currículos e nota(s) fiscal(is) emitida(s) e/ou contrato para com outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou outro documento idôneo.



6 MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO, COM A DEFINIÇÃO DE COMO O CONTRATO DEVERÁ PRODUZIR OS RESULTADOS PRETENDIDOS DESDE O SEU INÍCIO ATÉ O SEU ENCERRAMENTO

Essa exigência decorre do art. 6º, XXIII, “e” da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

A contratação alcançará seus objetivos com o fornecimento, em boas condições, dos serviços ou produtos, nas especificações e quantidades constantes no objeto deste processo.

7 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO, QUE DESCREVE COMO A EXECUÇÃO DO OBJETO SERÁ ACOMPANHADA E FISCALIZADA PELO ÓRGÃO OU ENTIDADE

Essa exigência decorre do art. 6º, XXIII, “f” da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Como a execução do contrato é constante e global em relação ao suporte às atividades contratadas, o gestor do contrato deverá acompanhar o contrato regularmente e diariamente, a fim de verificar se todas as demandas encaminhadas foram devidamente respondidas. Caso algum desses aspectos não seja atendido, deverão ser tomadas as devidas providências por parte da fiscalização.

8 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Essa exigência decorre do art. 6º, XXIII, “g” da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

O pagamento decorrente da concretização do objeto desta contratação será efetuado de maneira mensal pela CONTRATANTE mediante entrega da Nota Fiscal Eletrônica



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO
BÁSICO DO SUL DE MINAS GERAIS - AUTARQUIA INTERMUNICIPAL
CNPJ: 19.807.228/0001-16**

pela CONTRATADA, após ter sido atestada a conformidade com o objeto disposto na contratação, em até 5 (cinco) dias úteis após a entrega da Nota Fiscal Eletrônica.

9 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Essa exigência decorre do art. 6º, XXIII, “h” da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Conforme já aduzido no estudo técnico preliminar, quanto ao critério de julgamento de escolha da futura contratada, houve a opção pela contratação via inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, caput, III, “c” da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10 ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Essa exigência decorre do art. 6º, XXIII, “i” da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Conforme aduzido no documento denominado “certidão de estimativa de despesa”, o valor da contratação encontra-se devidamente nele.

11 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Essa exigência decorre do art. 6º, XXIII, “j” da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Conforme consta nos autos, uma vez estimado o valor da contratação, o setor contábil informou regularmente a devida previsão orçamentária para fazer frente à contratação, estando estádequada.

Verifica-se, assim, que a contratação onerará a seguinte dotação orçamentária:

03.001.000.17.122.0021.2001.3.3.90.35



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO
BÁSICO DO SUL DE MINAS GERAIS - AUTARQUIA INTERMUNICIPAL
CNPJ: 19.807.228/0001-16**

12 ENCAMINHAMENTO FINAL

Considerando a elaboração deste termo de referência, e tendo sido apontada a contratação via inexigibilidade de licitação, serão consultadas as demais condições de habilitação da empresa NAZÁRIO & LIMA SOCIEDADE DE ADVOGADOS, para os encaminhamentos finais.

Boa Esperança - MG, 03 de setembro de 2025.

MARIA CLARA OLIVEIRA SANTOS
Técnico Administrativo do CISAB SUL

CISAB-SUL



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO
BÁSICO DO SUL DE MINAS GERAIS - AUTARQUIA INTERMUNICIPAL
CNPJ: 19.807.228/0001-16**

CONSULTA ÀS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

Em consultas realizadas junto à internet e ao próprio fornecedor, **CERTIFICO** que o fornecedor, nos termos do art. 72, *caput*, V da Lei Federal nº 14.133, de 2021, preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária.

Considerando todo o contido nos autos (estudo técnico preliminar, certidão de estimativa de preços, termo de referência e atendimento às condições de habilitação), será formalizada certidão de análise preliminar.

Boa Esperança - MG, 03 de setembro de 2025.

MARIA CLARA OLIVEIRA SANTOS

Técnico Administrativo do CISAB SUL

CISAB-SUL



CERTIDÃO DE ANÁLISE PRELIMINAR

CERTIFICO, analisando a documentação constante nos autos, a possibilidade de que seja promovida a contratação direta do objeto abaixo referido, via inexigibilidade de licitação, posto que:

1) o escritório acima referido presta serviços de assessoramento e consultoria contábil em diversas áreas para vários municípios, mostrando um conhecimento amplo e especializado em assessoria extrajudicial nas áreas de consorcio de saneamento, licitações, dispensas, inexigibilidades, contratos, recursos humanos na Administração Pública, contratos de consórcios, de rateio e de programa, Direito Financeiro, técnica legislativa, redação oficial e atuação junto ao Tribunal de Contas, Ministério Público e demais órgãos públicos em geral, visando o auxílio e suporte na resolução de questões em proveito do Consórcio, bem como das autarquias de saneamento consorciadas ao Consórcio que o consultarem, apontamento de soluções teóricas e práticas, como forma de obtenção de respostas adequadas para os mais diversos questionamentos apresentados, com vistas à observância dos princípios da Administração Pública, o que pode ser perfeitamente comprovado por meio da solicitação de atestados e do currículo dos sócios responsáveis pelo escritório;

2) diante do fato de que os serviços a serem prestados pelo escritório são essenciais para o consórcio, e diante do fato de que o escritório é notoriamente especializado, verifica-se o enquadramento da situação em apreço ao disposto no art. 74, caput, III, “c” da Lei nº 14.133, de 2021, nos seguintes termos:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO
BÁSICO DO SUL DE MINAS GERAIS - AUTARQUIA INTERMUNICIPAL
CNPJ: 19.807.228/0001-16**

divulgação:

(...)

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias (...)

Boa Esperança - MG, 03 de setembro de 2025.

MARIA CLARA OLIVEIRA SANTOS

Técnico Administrativo do CISAB SUL

CISAB-SUL



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO
BÁSICO DO SUL DE MINAS GERAIS - AUTARQUIA INTERMUNICIPAL
CNPJ: 19.807.228/0001-16**

MEMORANDO

Prezado Senhor,

Considerando o contido nos autos, bem como o parecer jurídico, encaminha-se o processo a Vossa Senhoria, para que seja emitida a autorização de que trata o art. 72, *caput*, VIII da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Atenciosamente,

Boa Esperança - MG, 03 de setembro de 2025.

MARIA CLARA OLIVEIRA SANTOS

Técnico Administrativo do CISAB SUL

CISAB-SUL



AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO

Considerando a demanda formalizada, o estudo técnico preliminar, a estimativa da despesa, a previsão orçamentária, a justificativa de preços, o atendimento aos requisitos de habilitação, a análise preliminar por parte do setor competente e o parecer jurídico emitido, **FICA AUTORIZADA** a contratação direta do objeto abaixo referido, via inexigibilidade de licitação, posto que:

1) o escritório acima referido presta serviços de assessoramento extrajudicial em diversas áreas para vários municípios, mostrando um conhecimento amplo e especializado em assessoria extrajudicial nas áreas de consorcio de saneamento, licitações, dispensas, inexigibilidades, contratos, recursos humanos na Administração Pública, contratos de consórcios, de rateio e de programa, Direito Financeiro, técnica legislativa, redação oficial e atuação junto ao Tribunal de Contas, Ministério Público e demais órgãos públicos em geral, visando o auxílio e suporte na resolução de questões em proveito do Consórcio, bem como das autarquias de saneamento consorciadas ao Consórcio que o consultarem, apontamento de soluções teóricas e práticas, como forma de obtenção de respostas adequadas para os mais diversos questionamentos apresentados, com vistas à observância dos princípios da Administração Pública, o que pode ser perfeitamente comprovado por meio da solicitação de atestados e do currículo dos sócios responsáveis pelo escritório;

2) diante do fato de que os serviços a serem prestados pelo escritório são essenciais para o consórcio, e diante do fato de que o escritório é notoriamente especializado, verifica-se o enquadramento da situação em apreço ao disposto no art. 74, caput, III, “c” da Lei nº 14.133, de 2021, nos seguintes termos:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO
BÁSICO DO SUL DE MINAS GERAIS - AUTARQUIA INTERMUNICIPAL
CNPJ: 19.807.228/0001-16**

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias (...)

OBJETO	Contratação de assessoria extrajudicial para o Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico do Sul de Minas.
VALOR	R\$ 6.000,00 (seis mil reais)
FORNECEDOR	NAZÁRIO & LIMA SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Boa Esperança - MG, 03 de setembro de 2025.

ELTON SANTOS LIMA BARRIOS
Diretor Superintendente do CISAB SUL

CISAB-SUL